



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º

PEC 41/2003

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 41/2003 – REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: **DEPUTADO ELISEU RESENDE (PFL/MG)**

PÁGINA:1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição Nº 41 de 2003
(Do Poder Executivo)

Exclua-se da alínea “e” do inciso VI do § 2º do art. 155 da Proposta de Emenda à Constituição a referência a alínea “d” do inciso VI e a parte final da redação: “.....e poderá vedar que esse imposto seja objeto de compensação com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores e condicionar o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para a compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes ao seu pagamento”, passando a redação dessa alínea a ser a seguinte:

Art. 155
§ 2º , inciso VI

e) a lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que refere a alínea “c” será atribuído ao respectivo Estado de localização do destinatário.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa assegurar a não-cumulatividade do imposto. Vedar ou condicionar o crédito do imposto cobrado nas operações anteriores, como posto na PEC41/03, atenta contra esse princípio e, obviamente, cria insegurança para o contribuinte. A vedação ou o aproveitamento de créditos irregulares pode ser disciplinada na lei que instituir o tributo com o detalhamento que não cabe no texto constitucional. Lembre-se que essa irregularidade, via de regra, configura delito que o nosso ordenamento jurídico já sanciona.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

/ /